



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2008

Nº 13.864

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9403 DE 03 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporación Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa DRENURB/Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com a garantia da União, empréstimo externo junto à Corporación Andina de Fomento (CAF), até o limite de US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares) correspondentes, em dólares americanos de 10 de novembro 2007, a uma taxa de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), a R\$ 78.474.000,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais). § 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população de Fortaleza, mediante a implantação de ações de melhoria da drenagem urbana, ações de controle de cheias e da recuperação e manutenção do meio ambiente natural nas áreas das macróbacias do município, bem como de recuperação e ampliação da infra-estrutura urbana. § 2º - A operação de crédito de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e das demais normas de regência. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas. Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei. Art. 3º - A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pela Corporación Andina de Fomento (CAF) e pelas autoridades monetárias nacionais. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida; II - firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido programa. Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros

decorrentes do financiamento, bem como os valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de julho de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 9404 DE 18 DE JULHO DE 2008

Institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Memória Viva, que tem por objetivo contemplar os cidadãos que, espontaneamente, se dediquem à constituição, à proteção, à conservação e ao compartilhamento de acervos históricos. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, acervos históricos são aqueles constituídos por: I - imóveis; II - objetos; III - documentos escritos e orais; IV - pinturas, esculturas, fotografias, desenhos, filmes, vídeos ou imagéticos assemelhados; V - vestígios em qualquer suporte de interesse histórico. Art. 3º - O Prêmio Memória Viva poderá ser concedido anualmente a até 3 (três) cidadãos que, através de seus respectivos acervos, contribuam para a manutenção da memória histórica e cultural da cidade. Art. 4º - Os critérios para a concessão do Prêmio Memória Viva serão regulamentados através de decreto do chefe do Poder Executivo. Art. 5º - Fica a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET) autorizada a conceder, para o ano de 2007, o Prêmio Memória Viva em favor dos cidadãos fortalezenses: Christiano Câmara, Miguel Ângelo de Azevedo (Nirez) e Nilo Firmeza (Estrigas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET), suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 9405 DE 18 DE JULHO DE 2008

Modifica a redação de artigos da Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, que altera a Lei nº 8.196/96, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O caput do art. 5º e seus incisos I, IV, IX, X e XIX, o art. 6º, seus incisos e o § 4º; os arts. 9º, 13, 15 e 19, o inciso VII do art. 20, bem como o art. 23 da Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) compete: I - definir e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;IV apreciar e aprovar a proposta orçamentária